



Inscrição Estadual: 083993916

Inscrição Federal: 48.547.677/0001-70



(75) 99111-8790



comercialsa.freitas@gmail.com

SA Freitas

MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Sr.(a) Pregoeiro(a)

Pregão Eletrônico nº 002/2025

Processo nº 3210/2024

S A FREITAS ARTIGOS DE ESCRITÓRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.547.677/0001-70, com sede à Rua Luiz Soares Nascimento, 224 - Sala 222 Ilha das Flores Vila Velha/ES, neste ato representada por sua representante legal infra-assinada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, apresentar a presente: **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**, em razão da existência de cláusula restritiva à competitividade, conforme os fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de kits de materiais e mochilas escolares destinados ao atendimento das necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - CONISUL

Visando não deixar margens para eventuais dúvidas, a empresa Impugnante irá minuciosamente apontar cada irregularidade presente no instrumento convocatório.



R Luiz soares Nascimento, 224 º. Sala 22

CEP: 29.115-510

Bairro: Ilha das Flores

Vila Velha - ES.



Inscrição Estadual: 083993916

Inscrição Federal: 48.547.677/0001-70



(75) 99111-8790



comercialsa.freitas@gmail.com

SA Freitas
MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO

II. CARACTERIZAÇÃO EXCESSIVA – AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA – RESTRIÇÃO INDEVIDA DE MODELOS CONSIDERADOS DE “PRATELEIRA”

➤ LÁPIS PRETO e LÁPIS DE COR – formato “cilíndrico”

O ponto zurdido deste item está relacionado à indicação que o produto seja fornecido no formato cilíndrico. Esse formato tem pouca aderência nos modelos comercializados no país, que predominantemente são apresentados no formato sextavado.

O formato cilíndrico (ou redondo) não é o mais adequado para uso escolar, especialmente por se tratar de material destinado à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental I, abrangendo crianças de 3 a 10 anos.

O formato hexagonal, por sua vez, apresenta vantagens significativas: impede que o lápis role facilmente sobre a mesa, reduzindo o risco de quedas e consequente quebra do grafite, fator que contribui para maior durabilidade e melhor aproveitamento do material.

Sob a ótica da economicidade, a adoção do formato hexagonal amplia a competitividade entre os fornecedores, aumentando a captação de propostas e favorecendo a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública.

Considerando que ambos os formatos (cilíndrico e hexagonal) atendem igualmente às funcionalidades exigidas nas atividades escolares, a imposição exclusiva do formato cilíndrico revela-se restritiva e injustificada, limitando a ampla concorrência.



R Luiz soares Nascimento, 224 º. Sala 22

CEP: 29.115-510

Bairro: Ilha das Flores

Vila Velha - ES.



Inscrição Estadual: 083993916

Inscrição Federal: 48.547.677/0001-70



(75) 99111-8790



comercialsa.freitas@gmail.com

SA Freitas
MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO

Diante disso, questiona-se: qual é a real necessidade de exigir o formato cilíndrico, quando o formato hexagonal se revela mais adequado ao público-alvo e oferece vantagens operacionais e econômicas?

É imperativo que a Administração Pública, demonstre a real necessidade do lápis no formato cilíndrico. Diante da ausência, acaba extrapolando os limites da razoabilidade e contrariando o princípio da legalidade.

➤ **BORRACHA APAGADORA ESCRITA – capa na cor “azul”**

Para este item a restrição indicada para a cor da capa, somente, azul, configura verdadeira restrição indevida à competitividade do certame, ao excluir, sem fundamento legítimo, produtos amplamente disponíveis no mercado que, comprovadamente, atendem aos critérios de qualidade, durabilidade e adequação ao interesse público.

É imperioso destacar que o atendimento ao interesse público não exige uniformidade absoluta, mas sim a compatibilidade com padrões mínimos aceitáveis, de modo a permitir a participação do maior número possível de licitantes, promovendo a eficiência e a economicidade da contratação.

Considerando a ausência de justificativa técnica no ETP e nos demais documentos que instruem o processo licitatório, questiona-se a necessidade da especificação do produto na cor azul. Quais são os benefícios técnicos e/ou econômicos decorrentes dessa escolha?

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



R Luiz soares Nascimento, 224 º. Sala 22

CEP: 29.115-510

Bairro: Ilha das Flores

Vila Velha - ES.



Inscrição Estadual: 083993916

Inscrição Federal: 48.547.677/0001-70



(75) 99111-8790



comercialsa.freitas@gmail.com

SA Freitas

MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO

Nunca é demais lembrar que a descrição dos itens deve ser suficiente para identificar uma gama de modelos disponíveis, vedadas às especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição. Assim definido na Lei 14.133/2021 no art. 9º veda situações que *"a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório (...) e c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato"*. Além de configurarem prática de ato antieconômico.

Nesta direção o cita-se o excerto de julgado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exigindo da Administração a demonstração da legítima necessidade dos itens com especificações particularizadas, bem como, sua ampla oferta no mercado.

A Municipalidade não logrou demonstrar ampla oferta de produtos com as específicas características que deseja e também não trouxe justificativas de ordem técnica que dessem suporte às especificações impugnadas, o que conduz ao reconhecimento da procedência da impugnação e de infringência ao comando do inciso II do artigo 3º da Lei 10.520/02.

A Administração, sem demonstrar legítima necessidade, desceu a um nível de detalhamento incompatível com as finalidades das aquisições, praticando exorbitâncias e descumprindo assim a lei de regência. É evidente que o interesse público almejado e os padrões mínimos de qualidade e durabilidade pretendidos podem ser atendidos por certa variedade de produtos disponíveis no mercado.

É exatamente o desprezo à amplitude de soluções que a tutela empreendida nesta via processual visa cessar, com o escopo de garantir uma melhor atenção aos princípios da competitividade, economicidade e, sobretudo, da eficiência. (TCE/SP Processos: TCs 022261/989/21-4 e 022295/989/21-4, Sessão: 08/12/2021)

O Tribunal de Contas da União consolidou jurisprudência no sentido que a Administração deve elaborar as especificações técnicas dos itens que deseja adquirir, de modo a representar um conjunto de modelos disponíveis no mercado.



R Luiz soares Nascimento, 224 º. Sala 22

CEP: 29.115-510

Bairro: Ilha das Flores

Vila Velha - ES.



Inscrição Estadual: 083993916

Inscrição Federal: 48.547.677/0001-70



(75) 99111-8790



comercialsa.freitas@gmail.com

SA Freitas

MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO

O órgão licitante deve identificar um conjunto representativo de diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente as necessidades da Administração antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado. (Acórdão 2829/2015-Plenário, TC 019.804/2014-8, relator Ministro Bruno Dantas, 04.11.2015)

Com efeito, se existem diversos modelos que atendem plenamente a finalidade almejada, porque não permitir que todos possa ser objeto de fornecimento, vencendo aquela concorrente que apresentar o menor preço?

De tal modo que a atuação discricionária da Administração Pública consiste na escolha através de critérios de oportunidade e conveniência a visar o atendimento do interesse público e a obtenção de determinado fim.

Desta forma, os fins **NÃO** são discricionários (**vantajosidade da proposta**). Discricionários são os meios e modos de administrar, que diante do caso concreto, a discricionariedade do administrador deve levá-lo à melhor escolha, no caso em tela, **um certame direcionado refoge deste fim**.

Entende-se que o fim precípua da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, há de se entender que a manutenção do edital em todos os seus termos, restará prejudicado a obtenção deste fim.

III. DOS PEDIDOS:

- a) Em face do exposto, requer-se seja conhecida e dado provimento a presente Impugnação.



R Luiz soares Nascimento, 224 º. Sala 22

CEP: 29.115-510

Bairro: Ilha das Flores

Vila Velha - ES.



Inscrição Estadual: 083993916

Inscrição Federal: 48.547.677/0001-70



(75) 99111-8790



comercialsa.freitas@gmail.com

SA Freitas

MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO

- b) Requer a retificação do edital, de modo a adicionar no descritivo dos itens "Lápis preto" e "Lápis de cor" a aceitabilidade do formato "hexagonal".
- c) Requer a exclusão da exigência que o item "Borracha apagadora escrita" seja fornecida com capa, somente, na cor azul, de modo a permitir oferta de outras cores de capa.

Pede deferimento.

Vila Velha/ES, 28 de agosto de 2025.

Suene Amorim Freitas

Suene Amorim Freitas



R Luiz soares Nascimento, 224 º. Sala 22

CEP: 29.115-510

Bairro: Ilha das Flores

Vila Velha - ES.